



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio - Centro Oeste/IEF N° 07/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 00164/1996/011/2016	
Fase do Licenciamento	Licença de Operação Corretiva			
Empreendedor	Supercal Pains Ltda			
CNPJ / CPF	71.138.572/0001-80,			
Empreendimento	A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários			
Classe	4			
Localização	Arcos - MG			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio São Miguel			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	5,58(ha)	Rio São Miguel	Arcos	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Servidão Florestal
	5,58(ha)	Rio São Miguel	Pains	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual
	0,0863(ha)	Rio São Miguel	Pains	Pastagem a recuperar
	5,4937(ha)	Ribeirão dos Patos	Doresópolis	Pastagem a recuperar
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Consultoria: Impacto Engenharia e Consultoria Ltda. Matheus Vitorio Carvalho Santos – CRBIO 76131/04D Gustavo Oliveira Mendonça – CREA BA50470/D.			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa realizada pela empresa Supercal Pains Ltda. Trata-se de um empreendimento de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6); Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários(A-05-05-3), inserido na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio São Miguel.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao PA COPAM Nº 00164/1996/011/2016, onde está sendo regularizada a intervenção em vegetação nativa do Bioma Cerrado com presença e fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual.

Sendo que este Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF Nº 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação florestal em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa em 05,5800 hectares a qual foi realizada para implantação do Depósito de Estéril (1,31ha) e área de lavra desativada (4,27ha), de vegetação nativa da Mata Atlântica estando na área de disjunção com Cerrado “C” devido ocorrência de Florestas Estacionais Deciduais.

Município: Arcos - Minas Gerais.

Bacia: Rio São Francisco

Sub-bacia: São Miguel



Figura 1. Localização do empreendimento x Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.



Figura 2. Localização do empreendimento x Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.





Figura 04: Localização da Pilha Fonte: Google Earth



Foto 01: área da Pilha



Área da Mina

Conforme históricos de imagens (ano 2005), e informações repassadas durante a vistoria e dentro dos estudos apresentados, foi aferido que existia vegetação nativa, porém como a intervenção ocorreu há 10 anos foi necessária a realização de inventário florestal em fragmentos existentes nas propriedades próximas da área da cava. Sendo definido pelo inventariamento uma vegetação classificada como secundária em estágio médio de regeneração natural.



Figura 05: Localização da Mina. Fonte: Google Earth.



Foto 02: Mina Paralisada





Foto 03: Fragmento próximo a mina paralisada com vegetação testemunho utilizada no inventário florestal.



De acordo com o PECF apresentado, baseado no PUP que foi utilizado para regularizar a área de intervenção realizada, a geomorfologia da área tanto da mina quanto da pilha de rejeito é denominada de carste, sendo este termo utilizado para designar o relevo de áreas que apresentam formas específicas e circulação de água predominantemente subterrânea.

De acordo com mapa de classificação de solos da FEAM- Fundação Estadual de Meio Ambiente o empreendimento apresenta PVAe18 – Argissolo Vermelho-amarelo eutrófico típico A moderado/ chernozêmico textura média/ argilosa + Latossolo vermelho distrófico típico A moderado textura argilosa + NEOSSOLO LITÓLICO eutrófico típico A fraco.

Quanto à hidrografia, o empreendimento se insere na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio São Miguel.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
5,58	Rio São Francisco	Rio São Miguel		X	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual	Médio

A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.



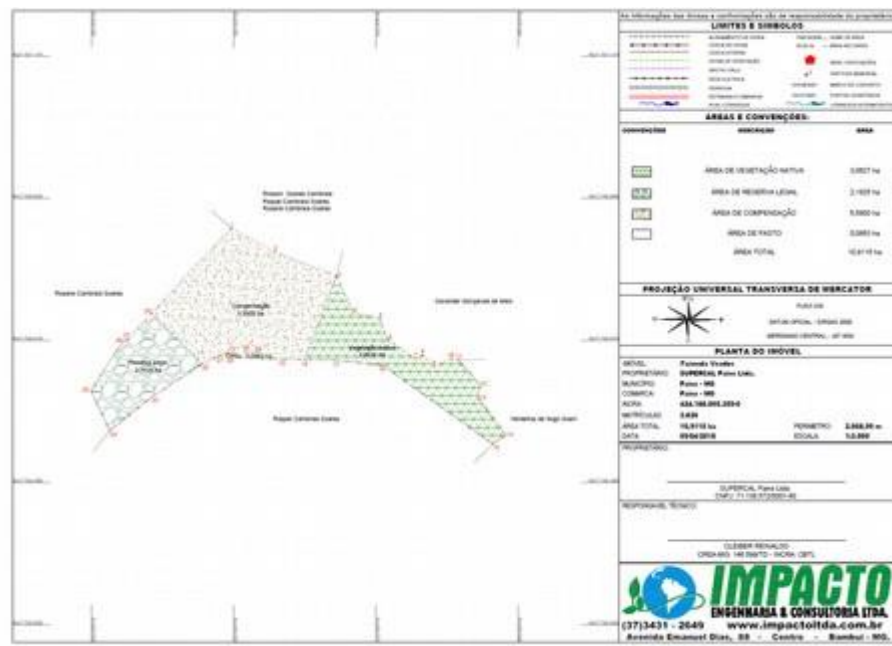
2.3- Caracterização da Área Proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área total de 11,16 hectares dividida em duas fazendas:

Fazenda Veados

Características gerais: Imóvel localizado no município de Pains, pertencente a Bacia do São Francisco, na sub-bacia do Rio São Miguel. O empreendimento fica a uma distância de 11,47Km do empreendimento Supercal Pains. Foi apresentado o CAR da propriedade com protocolo MG: 3146503DC5C8A67679A5E13CB4D61D651E4BA o qual foi apontado a RL fora da área proposta para conservação e dentro dos limites previstos em Lei.

Figura 06: Mapa da Fazenda dos Veados.



Fazenda Quebra Queixo

Características gerais: Imóvel localizado no município de Doresópolis, pertencente a Bacia do São Francisco, na sub-bacia do Ribeirão dos Patos. O empreendimento fica a uma distância de 32,17 Km do empreendimento Supercal Pains. Foi apresentado o CAR da propriedade com protocolo MG:3123403E0B33B6E7E093026A05FF1B68A37230C o qual foi apontado a RL fora da área proposta para conservação e dentro dos limites previstos em Lei.



As áreas propostas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como, com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

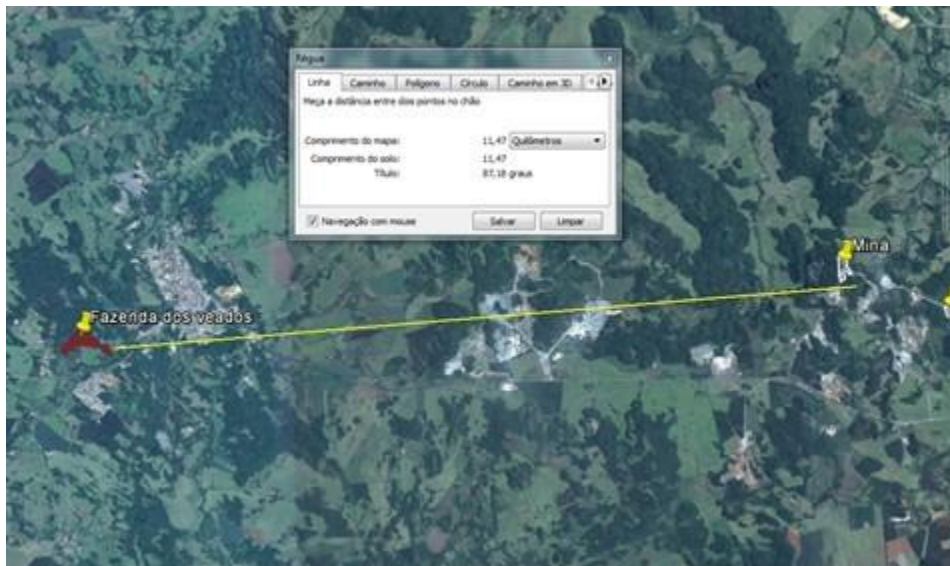
Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência dos fragmentos de vegetação nativa, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Ponto	Coordenada Latitude	Coordenada Longitude	Nome da Propriedade
1	429317,65	7746581,13	Fazenda dos Veados
2	429735,11	7746453,01	
3	410413	7756746	Fazenda Quebra Queixo
4	410080	7756553	

A propriedade destinada a compensação – preservação, encontra-se a aproximadamente 11,16 km da área da intervenção. Apresenta, assim, as mesmas características de fitofisionomia, além de estar situada no mesmo clima, bioma e bacia hidrográfica e sub-bacia da área de intervenção.

Figura 9: Distância entre a área de intervenção e a compensação – preservação. Fonte: Google Earth.



Conforme analisado em vistoria, a área proposta como compensação florestal – preservação, apresenta uma fitofisionomia de Florestal Estacional Semidecidual e Decidual que ocorre intercalada sobre o afloramento calcário e sobre o epicarste, com a presença de floresta em estágio médio de regeneração e sub-bosque preservado. Exemplos como mandacaru, violeta, tambú, gameleira, angico, aroeira e outros foram aferidos durante a vistoria.



Foto 4: vegetação encontrada na área destinada a compensação – preservação



Em atendimento ao art. 32 da Lei 11.428/2006, considerando que se trata de um empreendimento minerário, foi apresentada uma proposta de recuperação de uma área equivalente a 05,58 ha, e apresentado um PTRF, a fim de promover a recuperação da área.

2.3.1 Projeto Técnico de Reconstituição de Flora e Técnicas Utilizadas

Conforme proposta encaminhada pelo empreendedor será realizada recuperação de uma área de 05,58 hectares, conforme apontado no corpo do parecer.

Figura 10: Área a ser recuperada na Fazenda dos Veados.



Foto 5: vegetação encontrada na área destinada a recuperação Fazenda dos Veados



A Fazenda dos Veados possui uma pequena área indicada na figura acima com ocupação de pastagem exótica a qual é passível de implantação de PTRF. É importante que tal área seja recomposta visto que a mesma está adjacente a área de preservação. Assim, ampliamos futuramente a cobertura de vegetação nativa no local. O relevo é levemente ondulado, não apresentando pontos de erosão.

Figura 11: Área a ser recuperada na Fazenda Quebra Queixo.



A Fazenda Quebra Queixo possui uma área de 05,4937ha de pastagem degradada indicada para recomposição e durante a vitoria foi verifica a importância de se recuperar a mesma, visto que esta área degradada se encontra entre dois fragmentos preservados. Assim, o maciço florestal será aumentado criando um corredor de fauna até os cursos d'água existentes, ampliando assim não só a vegetação, mas o habitat para as espécies de fauna. O relevo é levemente ondulado e possui muitos sulcos de erosão devido à presença de gado.

Foto 6: vegetação encontrada na área destinada a recuperação Fazenda Quebra Queixo



De acordo com o PTRF apresentado, para ambas as áreas será necessária a retirada imediata do gado e revisão das cercas existentes de forma a garantir que não ocorra entrada do gado durante o processo de recuperação das áreas propostas. Nos locais onde não existem cerca deverão ser instaladas.

Deverão ser afixadas placas indicativas de que a área é destinada a preservação/recuperação e deverá ser mantido o aceiro nas divisas com as estradas vicinais, onde o risco de focos de incêndio são maiores.

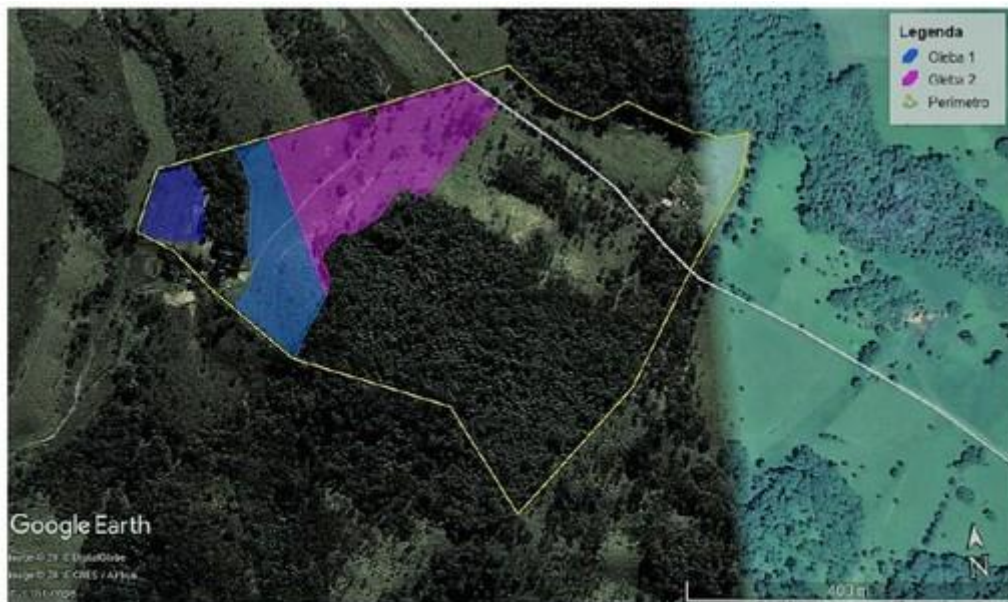
No primeiro ano haverá a introdução dos núcleos e a condução da regeneração natural, conforme descrito no ADENDO apresentado ao projeto executivo para todas as áreas propostas para recuperação.

No segundo e terceiro ano será realizado o plantio de mudas. Esses plantios seguirão os procedimentos técnicos detalhados no ADENDO apresentado, e as mudas serão intercaladas com os indivíduos que já se regeneraram naturalmente na área. A gleba 1 terá o plantio de mudas no segundo ano e a gleba 2 no terceiro ano. A gleba 1 possui uma área de 2,3029 hectares e encontra-se em uma área onde já existem indivíduos se regenerando naturalmente.



A gleba 2 possui uma área de 3,1908 hectares, sendo proposta a condução da regeneração natural por 2 anos e posteriormente a introdução de mudas, que conforme supracitado acontecerá no terceiro ano. Considerando que a gleba 2 encontra-se em relevo ondulado, no segundo ano será avaliada a regeneração natural e, havendo a necessidade de enriquecimento, o solo será gradeado para o lançamento de sementes nativas típicas da região. Anteriormente ao plantio na gleba 2, que ocorrerá no terceiro ano, será realizada uma avaliação técnica das ações implantadas anteriormente, podendo haver alterações metodológicas considerando a situação que a área se encontrar.

Figura 12 – Glebas a serem recuperadas. Gleba 1-azul e Gleba 2-magenta.



A área de 0,8863ha da Fazenda dos Veados encontra-se toda cercada, possuindo apenas uma abertura por onde o gado tem acesso à área. O isolamento deste acesso será realizado após a aprovação da área para compensação. O isolamento será realizado com cerca de arame, impedindo, assim, o acesso do gado a área destinada a compensação.

Como se trata de um pequeno fragmento envolto por fontes de propágulos nativos, será realizada a introdução dos núcleos e a condução da regeneração natural. Concomitantemente será realizado o plantio de mudas tendo como objetivo acelerar a recuperação da área, devido ao desenvolvimento da atividade de pecuária extensiva no imóvel vizinho.

O plantio de mudas baseia-se no conceito de sucessão secundária, em que espécies pioneiras têm a função de recobrir rapidamente o solo, ciclar nutrientes, vencer a competição com o mato e proporcionar sombra às mudas das espécies clímax. Como a área passará por um processo de regeneração natural o plantio deverá ser feito de forma a enriquecer as áreas onde a vegetação nativa não conseguiu ressurgir naturalmente conforme indicado no PTRF. A lista de espécies, bem como os tratamentos culturais apresentados no PTRF, atendem as exigências técnicas para recomposição.



O progresso da restauração florestal nas áreas deverá ser documentado através de relatórios fotográficos que evidenciem a eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, quando aplicável. Recomenda-se também uma inspeção semestral para acompanhamento do projeto. Durante as inspeções, caso identificado problemas como formigas, pragas e ocorrerem morte de indivíduos, deverá ser feita remediação imediata do problema.

O cronograma a ser seguido para a execução do PTRF deverá ser o seguinte:

• **Cronograma de Execução Física e Monitoramento do Plantio**

Conforme mencionado, o isolamento ocorrerá imediatamente, bem como, a introdução dos Núcleos e a condução da regeneração natural. Quanto à introdução de mudas nativas, existe uma dependência do período chuvoso para que se tenha êxito no plantio e revegetação. Na região em que se encontra a área, o período chuvoso propício para o plantio se estende nos meses de Outubro a Março. O início do plantio de mudas será realizado a partir de um ano depois da introdução dos métodos de nucleação e condução da regeneração natural, sendo que o início do plantio deverá respeitar o início do período chuvoso.

IMPLANTAÇÃO DO PTRF																	
Ações	1º Ano	2º Ano – Plantio Gleba 1							3º Ano – Plantio Gleba 2				4º Ano				
	Independente do período	Jan	Fev	Mar	Abr	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Isolamento da área destinada a compensação	■																
Introdução das técnicas de nucleação	■					■			■				■				
Coroamento das espécies nativas em regeneração								■					■				
Controle de formigas						■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Preparo do solo (limpeza e coveamento)						■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Plantio						■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Coroamento das mudas									■				■				
Replanteio									■						■		
Adubação de Cobertura										■							■
Irrigação							■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Monitoramento	■	■					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

■ Caso seja necessário

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.



§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia do Rio São Miguel;

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão”.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de **05,58** ha e a área proposta para compensação é de **11,16** ha, atingindo, portanto, o dobro da área suprimida em vegetação.

Dito isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Municípios: Arcos				Município: Pains/ Doresópolis		
Sub-Bacia: Rio São Miguel				Sub-Bacia: Rio São Miguel, Ribeirão dos Patos		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
05,58	Florestal Estacional Semidecidual e Decidual	Médio	05,58	Florestal Estacional Semidecidual e Decidual	Médio	
			05,58	Pastagem	A recuperar	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais se pode observar suas características com relação aos aspectos citados.

Foto 7: Área intervinda. Fonte: PECF.





Foto 8: vegetação na área proposta para compensação - conservação. Fonte: PECF.



Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1- Destinação de área para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o inciso I E § 2º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão ambiental perpétua/florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o

PA COPAM N° 00164/1996/011/2016 – Supercal Pains Ltda.



empreendedor deve juntar ao presente projeto documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, CAR, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais. (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não equivale a áreas de reserva legal ou de APP.

Figura 9: área proposta para compensação - recuperação (contornado de amarelo), Reserva Legal (preenchido de verde) e APP hídrica (em vermelho). Fonte: Google Earth.



Figura 10: área proposta para compensação - recuperação (vermelho), Reserva Legal (em branco). Fonte: Google Earth.

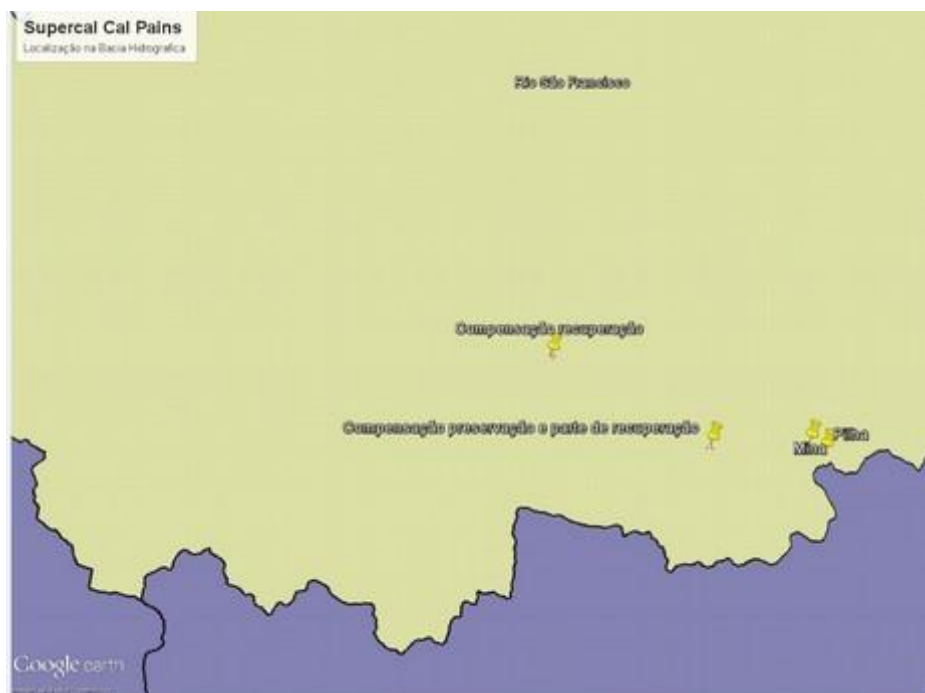




Figura 11: área de compensação – preservação e recuperação e área de intervenção, segundo a abrangência do Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.



Figura 12: área de compensação – preservação e recuperação e área de intervenção, segundo a Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.





Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

Art. 78. O art. 9o-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

Com relação à localização da área a ser proposta como Compensação Florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17º. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, **sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica**, e,*



nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área **equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica**, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

Art. 32º. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

*II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e **sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica**, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26º. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou;

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

Área da Compensação para Conservação:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco.
- ✓ Na mesma sub-bacia do Rio São Miguel.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica **equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)**”. Grifo nosso.



Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida possui **05,58 ha** e a área proposta possui **11,16 ha**, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.7- Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área Intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Conforme Inventário apresentado Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, estágio médio	05,58	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual	05,58	Rio São Miguel	Fazenda dos Veados matrícula n° 3.826	Servidão ambiental perpétua	SIM
		Pastagem	05,58	Ribeirão dos Patos e Rio São Miguel	Fazenda dos Veados - Matrícula 3.826 Fazenda Quebra Queixo - Matrícula n° 38.938	Recuperar área/ Servidão Florestal	SIM

Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, preconizada na Lei n° 11.428/06, indexada ao PA/N° 00164/1996/011/2016 – Classe 4. /Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2-LOC) da empresa Supercal Pains Ltda. – Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pilhas de rejeito / estéril Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e Postos revendedores de combustíveis de aviação unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco - Arcos/MG.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF n° 30, de 03 de fevereiro de 2015, IS Sisema n° 02/2017 e Recomendação MPMG n° 05/2013, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e /estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 c/c os artigos 26 e 27 do



Decreto Federal nº. 6.660/2008, em especial quanto à localização considerando a bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas. Não obstante, a proporcionalidade de área destinada à compensação encontra correspondência com a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro, senão vejamos:

A proposta de compensação prevê a destinação de uma área total **de 5,58 ha FESD/Médio** à para conservação, preconizada no art. 17 da Lei nº 116428/2006, a título de **Servidão Ambiental Perpétua (art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)**, localizada na “Fazenda dos Veados”, Matrícula nº 3.826, livro 2-M, fls 299 do Cartório de registro de Imóveis na Comarca de Pains/MG e para a proposta de **recuperação de área**, preconizada no **art. 32 da lei nº 11.428/2006**, indicou duas propriedades receptoras, com matrículas distintas, sendo uma de **0,086ha de pastagem**, “Fazenda dos Veados”, Matrícula nº 3.826, livro2, fl. 299 Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Pains/MG e outra de **5,4937ha de pastagem**, “Fazenda Quebra-Queixo”, Matrícula nº 38.938, liv. 2-TU, Cartório de registro de Imóveis na Comarca de Pains/MG.

A área de intervenção com supressão totaliza 5,58 ha FESD/Médio, conforme PECF, portanto, sujeita a compensação. Nesse sentido, os quantitativos propostos na compensação encontram conformidade legal e atende a Recomendação MPMG nº 05/2013, compensação em dobro.

Quanto ao critério locacional, inequívoca é a sua conformidade, nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista o que demonstra o presente parecer técnico, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento e não sobrepõe a qualquer área onerada legalmente. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF foi objeto de análise técnica, que as respectivas áreas destinadas a compensação foram vistoriadas, que os requisitos legais foram observados, que os instrumentos técnicos individualizam as áreas propostas, que a medida compensatória visa a conservação e recuperação de áreas, cumprindo com sua destinação, que o empreendedor encontrasse obrigado a cumprir com a compensação e, que existe permissivo legal, a proposta deve ser submetida a CPB/COPAM.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.
Smj.

Divinópolis, 04 de setembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Adriana Francisca da Silva	Analista Ambiental/Bióloga	1.115.610-6	
Dayane Nayara Carvalho	Coordenação de Unidades de Conservação	1.363.958-8	
Rosemary Marques Valente	Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração	1.172.281-6	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves – MASP: 1.316.503-0
Supervisora Regional
URFBio/ Centro-Oeste - Instituto Estadual de Florestas.